MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ
EXTRATO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 048, de 28 de dezembro de 1989 — Código Tributário Municipal

Seção III — Do Alvará de Licença

Art. 173. A licença para estabelecimento é concedida mediante expedição de Alvará de licença. (Nova redação dada pela Lei nº 1.625, de 17/12/2009).

§ 1º. A licença será concedida após autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação, haja vista a legislação aplicável vigente.

§ 2º. O Alvará de licença será expedido a caráter definitivo, salvo os casos previstos em lei especial e nos casos de atividades temporárias ou eventuais.

Art. 174. O Alvará é substituído sempre que ocorre qualquer alteração de suas características.

Fonte: texto publicado no portal oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na página do Código Tributário Municipal. Este arquivo é um extrato dos dispositivos acima, não o Código Tributário integral. Recomenda-se conferir a legislação consolidada e eventuais alterações posteriores junto ao Município.

Página oficial: https://www.patydoalferes.rj.leg.br/leis/lei-organica-municipal/codigo-tributario-municipal/codigo-tributario-lei-no048-de-28-de-dezembro-de-1989